



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 045 - C/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEROL, LINHA CHILENA OU QUALQUER MATERIAL CORTANTE UTILIZADO PARA EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS, OU SIMILARES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É proibida, no âmbito do município a fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares.

§ 1º- Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro, ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar papagaio, pipa ou similar.

§ 2º- Entende-se por linha chilena a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído passada na linha para torná-la altamente cortante.

§ 3º- Entende-se por qualquer material cortante, a linha, cordão ou barbante que tenha adição de produto para aumentar seu potencial cortante.

Art. 2º- O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência e a apreensão do material.

II - Em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

III - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves.

IV - Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir esta Lei terá a suspensão do alvará de localização e funcionamento por 90 dias e em caso de nova reincidência a perda do respectivo alvará.

Art. 3º- Sendo o infrator menor de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

Art. 4º- O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei, em parceria com a polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2019.


LEANDRO ALVES ROCHA
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045-C/2019

O referido projeto justifica-se pelo grande número de vítimas com cortes provocados por linha com cerol e linha chilena, tornando uma situação desoladora.

A legislação estadual, Lei 14.349/2002 de 15/07/2002, proíbe o uso de pipas com linha cortante em espaços públicos e comuns, sem levar em conta a utilização em espaços privados. Além disso a multa em caso de descumprimento, não inibe a inobservância do comportamento que se pretende coibir.

O descumprimento implica multa no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de sanções penais pertinente.

Certo da compreensão e colaboração de meus pares apresento esta Proposição para a qual peço o empenho de todos para aprova-la.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2019.

LEANDRO ALVES ROCHA
PRESIDENTE